



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Viamão

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de co-responsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente chamamento público tem por objeto a identificação de organizações aptas a celebração de parcerias para prestação de serviço de serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III, cuja responsabilidade técnica e financeira será de co-responsabilidade das políticas públicas municipais da área da Assistência Social e da Saúde, ante a questão híbrida que envolve tais políticas, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, haja vista as normativas legais específicas. A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida será prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Viamão, que está em fase de elaboração. Devido a necessidade imediata de credenciamento de instituições, não temos tempo hábil para aguardar sua finalização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 RECURSOS FÍSICOS

3.1.1 Os recursos físicos devem ser de acordo com as disposições legais, especialmente da Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.1.2 A entidade é responsável pela locação ou manutenção da casa com estrutura apropriada, condições sanitárias e com segurança adequada, pagamento de pessoal e manutenção necessária para desenvolver o serviço, devendo atender as exigências das leis federais, estaduais e municipais quanto ao seu regular funcionamento em todos os aspectos legais (como por exemplo, as exigências das áreas da Saúde, da Assistência Social, da Vigilância Sanitária e do Desenvolvimento Econômico).

3.1.3 A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos na RDC 283 de 2005, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas

pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na referida resolução, sendo o quadro abaixo apenas por amostragem:

QUANTIDADE/CÔMODOS	CARACTERÍSTICAS
Quartos	Cada quarto poderá acomodar no máximo quatro idosos. Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada um, de forma individualizada, luz de vigília, campainha, mecanismo corta luz, capas impermeáveis em colchões (armários, guarda-roupa em bom estado de conservação)
01 sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.
01 sala de jantar/copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de idosos da casa e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex. À sala de estar .Mobiliário impermeável adequado ao conforto de residentes.
Banheiros	Em número suficiente para atender até 04 residentes do mesmo sexo por banheiro, contendo 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro. Todos os banheiros deverão estar com acessibilidade; insumos para lavagem de mãos e higienização Um banheiro com 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para cuidadores.
01 cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores, conforme com RDC216/04.
01 área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da casa, com a roupa de cama, mesa e banho para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
01 área externa (varanda, quintal, jardim, etc)	Espaços que possibilitem o convívio e evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que

	estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). Deve se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer e cultura, proporcionando um maior convívio e incentivando a socialização dos usuários.
01 sala para equipe	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, procedimentos, avaliações, consultas, etc)
Posto de Saúde/Enfermagem	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (armazenamento de prontuários, armazenamento de medicamentos) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.
01 sala de coordenação e atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA segundo RDC 283/2005: Alvará de saúde, alvará de localização, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), registro no Conselho Municipal do Idoso (CMI), relatório de atividades, etc.

4.2 RECURSOS HUMANOS:

4.2.1 Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

4.2.2 Manutenção de quadro de pessoal próprio ou em parceria para atendimento: médico, enfermagem, fisioterápico, psicológico, farmacêutico, odontológico e nutrição. Existência de número de cuidadores de acordo com o Grau de Dependência do idoso:

- **Grau de Dependência III:** 01 cuidador para cada 06 idosos ou fração, por turno.

4.2.3 Sugestão de quadro geral de funcionários:

- 01(um) coordenador técnico com formação de nível superior, em consonância com o estabelecido no art. 2º, § 3º, da Resolução CNAS nº 17/2011, com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- 01 (um) profissional (auxiliar de limpeza) para cada 100m² de área interna;
- 01(um) cozinheiro para cada 20 idosos;
- 01(um) nutricionista para estabelecimentos de pequeno porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;

- 01(um) profissional de lavanderia para cada 30 idosos;
- 01(um) profissional para atividades de lazer para cada 40 idosos com 12 horas semanais;
- 01(um) profissional de enfermagem por turno.

4.3 Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, respeitando normas de acessibilidade.

4.4 Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.5 Deve apresentar quadro de recursos humanos que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos anciãos, conforme Resolução Colegiada da Agencia Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, NOBRH/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais NOBRH/SUAS e normativas do Ministério da Saúde e legislação esparsa específica a questão do acolhimento de idosos.

4.6 Propiciar ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.

4.7 Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento.

4.8 Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

4.9 Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.

4.10 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

4.11 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

4.12 Manter registro junto à autoridade sanitária e junto ao Conselho Municipal do Idoso da cidade que esteja localizada a instituição.

4.13 Comunicar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados via SMS;

4.14 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Viamão.

4.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

4.16 A Contratada deverá ter em seu contrato social e/ou estatuto finalidade de acolhimento institucional de idosos, na forma de ILPI, em cumprimento às normas

previstas na lei 8.666/93, RDC 283 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como da legislação municipal de Viamão vigente e, ainda, as legislações aplicáveis a espécie oriundas das esferas Federal, Estadual e Municipal. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.17 A Contratada deverá, necessariamente, dispor de condições administrativas, técnicas, financeiras e legais para executar o serviço a que se dispor, além de não ter impedimentos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório, em cumprimento à legislação atinente.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos) com grau de dependência III.

Neste sentido, dentro da extensão territorial do município, existem, pelo menos, 22 (vinte e duas) instituições acompanhadas pela Vigilância em Saúde, que realizam o serviço requisitado.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A previsão da despesa com a contratação do serviço de acolhimento de que trata o objeto deste Termo de Referência e da licitação está estimada em R\$ 3.652,50/mensal por idoso (a) institucionalizado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Idosos (a partir de 60 anos), com grau de dependência III, por instituição especializada, no que se refere os cuidados e a proteção integral dos Idosos, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 da ANVISA, bem como pelas diretrizes da Lei 10.741/2003 e demais normativas do MDS, bem como legislação vigente no Município de Viamão), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde, respeitando a convivência familiar e comunitária dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os produtos e serviços prestados por conta da empresa contratada.

A natureza do acolhimento deverá ser provisório e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que “o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas”.

O objeto da aquisição em tela é tecnicamente e economicamente viável de se dividir; não haverá perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo; No caso, o credenciamento será usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; no caso de 2 (duas) ou mais cadastradas, será utilizado o critério de revezamento entre as instituições.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais causados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.